

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	06/01/2022	16/2022	06/01/2022 11:55	2022/19416
<b>Procedência:</b>	FHCGV			
<b>Interessado:</b>	SENF - Serviço de Enfermagem			
<b>Assunto:</b>	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR			
<b>SubAssunto:</b>	MATERIAL TÉCNICO			
<b>Complemento:</b>				
<b>Origem:</b>	FHCGV - SENF - HC01			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/19416>

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO Nº 19416/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.629.549/0001-54, Inscrição Estadual nº 15.522.146-9, com sede na Av. Marquês de Herval, 1886 - Pedreira CEP: 66.087-320, email: instrumed.hospitalar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. João Daniel de Souza Nascimento, portador do RG nº 3142734 SSP-PA e do CPF/MF nº 696.150.982-72, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA**

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze reais).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
    - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
    - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - 2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do



compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.

5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.

A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do



registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

5.7. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



- 7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

**7.1.1. ADVERTÊNCIA**

- 7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.

**7.1.2. MULTA**

- 7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

- 7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.

- 7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

- 7.1.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.

- 7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

- 7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.



- 
- 7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 7.1.3. **SUSPENSÃO**

- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposamente assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposamente assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
  - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 7.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;



- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comporta-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
  - 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
  - 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
  - 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
  - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:
  - 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.



- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.
- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
- 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
- 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
- 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.2.14. Retirar em até 48h após o término da vigência da Ata de Registro de Preço todos os produtos entregues em regime de antecipação não utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV**

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:
  - 9.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;



- 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
  - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que cumpridas todas as exigências desta Ata.
  - 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
  - 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
  - 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
  - 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
  - 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  - 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
  - 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3024-4, Conta Corrente nº 19.604-5, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 10.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 12.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 29 de agosto de 2022.

**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

**JOÃO DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
EIRELI-EPP  
FORNECEDOR



**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022**  
**EMPRESA: INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. <b>Calibre 19</b>	1.500	UND	R\$0,31	R\$465,00
25	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. <b>Calibre 21</b>	5.000	UND	R\$0,33	R\$1.650,00
26	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. <b>Calibre 23</b>	1.250	UND	R\$0,34	R\$5.100,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$7.215,00</b>



**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO Nº 19416/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.351.840/001-31, Inscrição Estadual nº 10715534-6, com sede na QD. 173, Lote 58, Cidade Jardim, S/N, Rod. BR 230, Nova Marabá – Marabá/PA, CEP:68507-756, email: licitacoespharmabra@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Antônio Glaydson Diogo da Silva, portador do RG 2764134 PC/PA nº e do CPF/MF nº 696.639.472-68, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA**

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$22.567,30 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
    - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
    - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.

5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.

A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo



e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

5.7. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

### 7.1.1. ADVERTÊNCIA

7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.

### 7.1.2. MULTA

7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.

7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

7.1.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.

7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.



- 7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
  - I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 7.1.3. **SUSPENSÃO**

- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposamente das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
  - I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposamente das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
  - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 7.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;



- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comporta-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
  - 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
  - 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
  - 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
  - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:
  - 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.



- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.
- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
- 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
- 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
- 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.2.14. Retirar em até 48h após o término da vigência da Ata de Registro de Preço todos os produtos entregues em regime de antecipação não utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV**

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:
  - 9.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;



- 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
  - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que cumpridas todas as exigências desta Ata.
  - 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
  - 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
  - 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
  - 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
  - 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  - 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
  - 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco: Banco do Brasil, Agência nº 5886-6, Conta Corrente nº 9226-6, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 10.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 12.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 29 de agosto de 2022.

**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

**ANTÔNIO GLAYDSON DIOGO DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS EIRELI  
FORNECEDOR



**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022**  
**EMPRESA: PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 16	350	UND	R\$28,58	R\$10.003,00
13	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 17	5.000	UND	R\$27,02	R\$12.564,30
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$22.567,30</b>

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO Nº 19416/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa GUILBER FARMACEUTICA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.399.246/0001-40, Inscrição Estadual nº 15.189.530-9, com sede na Passagem Bom Sossego - Centro, CEP:67030245, email: licitação\_sim@guilberfarma.com, neste ato representada pelo Sr. Tiago Machado Bezerra, portador do RG nº 3217293 SSP/PA e do CPF/MF nº 795.612.762-91, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA**

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
    - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
    - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - 2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do



compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.

5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.

A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do



registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

5.7. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

### 7.1.1. ADVERTÊNCIA

7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.

### 7.1.2. MULTA

7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.

7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

7.1.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.

7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.



- 
- 7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 7.1.3. **SUSPENSÃO**

- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
  - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 7.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;



- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comporta-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
  - 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
  - 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
  - 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
  - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:
  - 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.



- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.
- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
- 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
- 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
- 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.2.14. Retirar em até 48h após o término da vigência da Ata de Registro de Preço todos os produtos entregues em regime de antecipação não utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV**

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:
  - 9.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;



- 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
  - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que cumpridas todas as exigências desta Ata.
  - 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
  - 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
  - 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
  - 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
  - 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  - 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
  - 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco: BANPARÁ, Agência nº 011, Conta Corrente nº 310.455-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 10.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 12.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 29 de agosto de 2022.

**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

**TIAGO MACHADO BEZERRA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
**GUILBER FARMACEUTICA COMÉRCIO LTDA**  
FORNECEDOR



**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022**  
**EMPRESA: GUILBER FARMACEUTICA COMÉRCIO LTDA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso central de longa duração, embalado em plástico tubular semi-rígido, transparente com tampa em lacre, no <b>Tamanho 0,7mm diâmetro x 20,3cm/22G 8” (Neonatal)</b>	500	UND	R\$40,00	R\$20.000,00
13	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, <b>nº 17</b>	40,00	UND	R\$40,00	R\$24.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$44.000,00</b>

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO Nº 19416/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.543.386/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.543.378-4, com sede na Tv. WE 51 Cidade Nova IV – nº 141, Bairro: Cidade Nova IV – Ananindeua-PA, CEP: 67133340, email: licitacaohospitalab@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Raniere Pereira Araújo, portador do RG nº 2722444 e do CPF/MF nº 564.626.112-00, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA**

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
    - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
    - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.

5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.

A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo



e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

5.7. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



- 7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

**7.1.1. ADVERTÊNCIA**

- 7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.

**7.1.2. MULTA**

- 7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

- 7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.

- 7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

- 7.1.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.

- 7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

- 7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.



- 
- 7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 7.1.3. **SUSPENSÃO**

- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
  - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 7.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;



- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comporta-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
  - 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
  - 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
  - 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
  - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:
  - 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.



- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.
- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
- 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
- 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
- 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.2.14. Retirar em até 48h após o término da vigência da Ata de Registro de Preço todos os produtos entregues em regime de antecipação não utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV**

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:
  - 9.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;



- 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
  - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que cumpridas todas as exigências desta Ata.
  - 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
  - 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
  - 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
  - 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
  - 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  - 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
  - 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco: BANPARÁ, Agência nº 011, Conta Corrente nº 310.455-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 10.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 12.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 29 de agosto de 2022.

**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

**RANIERE PEREIRA ARAÚJO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E  
COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI  
FORNECEDOR



**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022**  
**EMPRESA: RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Agulha hipodérmica, descartável, com bisel trifacetado e canhão plástico resistente e atóxico em aço inoxidável, siliconizada, estéril, embalada individualmente em blister de acetato de celulose e em papel grau cirúrgico. Dispositivo de segurança com protetor articulado fixo ao canhão. <b>No tamanho 40 x 12</b>	600.000	UND	R\$0,13	R\$78.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$78.000,00</b>

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO Nº 19416/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa HEMOCARD COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.346.825/0001-90, Inscrição Estadual nº 15.170.691-3, com sede na Rod. BR-316, KM 03 nº 1962 – Térreo sala J– Ananindeua-PA, CEP: 67133-080, email: hemocard.bel@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jovandir Trindade Cardoso, portador do RG nº 2194342 SSP/PA e do CPF/MF nº 046.162.192-49, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA**

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$4.000,00 (quatro mil reais).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
    - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
    - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - 2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do



compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.

5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.

A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do



registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

5.6. O fornecedor deverá fornecer o Cateter proposto com validade de, no mínimo, 75% da validade total do mesmo, comprovada pelo fabricante, contando a partir da data do seu recebimento na FPEHCGV.

5.7. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

### 7.1.1. ADVERTÊNCIA

7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.

### 7.1.2. MULTA

7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.

7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

7.1.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.

7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;



- 
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.
- 7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- 7.1.3. SUSPENSÃO**
- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
  - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.
- 7.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR**
- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;



- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comporta-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
  - 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
  - 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
  - 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
  - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:



- 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.
- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
- 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
- 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
- 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.2.14. Retirar em até 48h após o término da vigência da Ata de Registro de Preço todos os produtos entregues em regime de antecipação não utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV**

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:



- 9.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;
- 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
  - 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
  - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que cumpridas todas as exigências desta Ata.
  - 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
  - 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
  - 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
  - 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
  - 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  - 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
  - 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco: BANPARÁ, Agência nº 011, Conta Corrente nº 310.455-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 10.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 12.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 29 de agosto de 2022.

**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

**JOVANDIR TRINDADE CARDOSO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
**HEMOCARD COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**  
LTDA-ME  
FORNECEDOR



**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022**  
**EMPRESA: HEMOCARD COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Cateter para canulização umbilical monolúmen, poliuretano transparente, estéril, embalado em papel grau cirúrgico, radiopaco, atóxico, apirogênico, descartável, para uso por via venosa ou arterial. Comprimento total entre 30 e 40cm. <b>Diâmetro de 3,5F</b>	200	UND	R\$20,00	R\$4.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					R\$4.000,00



## FOLHA DE DESPACHO

À ASJUR,

Segue para análise jurídica as minutas das atas 168.2022 a 175.2022, referentes ao Pregão SRP 42.2022.

at.te.,

Ana Laura Gomes

SECONC

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>				
	<b>FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA</b>				
	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>				
	<b>FORMULÁRIO</b>				
<b>DESPACHO</b>					
Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:	
PRES.ASJUR-FO.001	15/12/2020		01	1 / 3	

DESPACHO/ASJUR

PROCESSO PAE Nº 2022/19416

DESTINO: SECONC

ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE DADOS DAS ARPS.

Recebo os autos para análise e manifestação quanto ao regular preenchimento das ARPs nº 168/2022 até 175/2022.

Ressalto que em cumprimento ao art.38 da Lei nº 8.666/93 o processo foi analisado previamente por meio dos documentos sequenciais 20/21.

Por outra senda, destaco os seguintes pontos que devem ser observados e alterados:

**ARP Nº 168/2022: INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**

- 1) Incluir a Inscrição Estadual da empresa;
- 2) OBJETO – recomenda-se especificar os itens e não deixar de forma genérica, visto que a empresa em questão foi vencedora para itens de cateteres somente;
- 3) 5.7 – deve ser inserido como cláusula específica, conforme Termo de Referência;
- 4) Deve-se uniformizar a identificação da Fundação em todas as cláusulas;
- 5) 11.1 - Utilizar cláusula padrão referente a Publicação da ARP;
- 6) Corrigir o nome da representante da empresa no local de assinatura da ARP.

**ARP Nº 169/2022 está registrado este número no anexo: UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

- 1) Corrigir a numeração da ARP ou do Anexo;
- 2) OBJETO – recomenda-se especificar os itens e não deixar de forma genérica, visto que a empresa em questão foi vencedora para item de agulhas somente;
- 3) 5.7 – deve ser inserido como cláusula específica, conforme Termo de Referência;
- 4) 11.1 - Utilizar cláusula padrão referente a Publicação da ARP;
- 5) Deve-se uniformizar a identificação da Fundação em todas as cláusulas.

**ARP Nº 170/2022 está registrado este número no anexo: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

- 1) Corrigir a numeração da ARP ou do Anexo;

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AOSH/ Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>				
	<b>FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA</b>				
	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>				
	<b>FORMULÁRIO</b>				
<b>DESPACHO</b>					
Código: PRES.ASJUR-FO.001	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão:	Versão: 01	Página: 2 / 3	

- 2) Corrigir o CEP do endereço da empresa;
- 3) Incluir o RG do representante da empresa;
- 4) OBJETO – recomenda-se especificar os itens e não deixar de forma genérica;
- 5) 5.7 – deve ser inserido como cláusula específica, conforme Termo de Referência;
- 6) 11.1 - Utilizar cláusula padrão referente a Publicação da ARP;
- 7) Deve-se uniformizar a identificação da Fundação em todas as cláusulas.

**ARP Nº 171/2022: INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**

- 1) Não foi realizada análise dos dados do representante legal da empresa, visto que não constam na proposta;
- 2) OBJETO – recomenda-se especificar os itens e não deixar de forma genérica, visto que a empresa em questão foi vencedora para itens de cateteres somente;
- 3) 5.7 – deve ser inserido como cláusula específica, conforme Termo de Referência;
- 4) 11.1 - Utilizar cláusula padrão referente a Publicação da ARP;
- 5) Corrigir o quantitativo do item 26;
- 6) Deve-se uniformizar a identificação da Fundação em todas as cláusulas.

**ARP Nº 172/2022: PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**

- 1) OBJETO – recomenda-se especificar os itens e não deixar de forma genérica, visto que a empresa em questão foi vencedora para itens de cateteres somente;
- 2) 5.7 – deve ser inserido como cláusula específica, conforme Termo de Referência;
- 3) 11.1 - Utilizar cláusula padrão referente a Publicação da ARP;
- 4) Corrigir o quantitativo do item 13.

**ARP Nº 173/2022: GUILBER FARMACÊUTICA COMÉRCIO LTDA**

- 1) OBJETO – recomenda-se especificar os itens e não deixar de forma genérica;
- 2) Não identifiquei na proposta o número do RG do representante da empresa;
- 3) 5.7 – deve ser inserido como cláusula específica, conforme Termo de Referência;
- 4) 11.1 - Utilizar cláusula padrão referente a Publicação da ARP;
- 5) Corrigir o número do item 15, a descrição do produto e quantitativo.



Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AGS-11 - Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	--

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>					
	<b>FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA</b>					
	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>					
	<b>FORMULÁRIO</b>					
<b>DESPACHO</b>						
Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:		
PRES.ASJUR-FO.001	15/12/2020		01	3 / 3		

ARP Nº 174/2022 anexo registrado 175/2022: HEMOCARD COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME

- 1) Corrigir a numeração da ARP ou do Anexo;
- 2) OBJETO – recomenda-se especificar o item e não deixar de forma genérica;
- 3) 5.7 – deve ser inserido como cláusula específica, conforme Termo de Referência;
- 4) Corrigir os dados bancários da empresa;
- 5) 11.1 - Utilizar cláusula padrão referente a Publicação da ARP.

ARP Nº 174/2022 anexo registrado 174/2022: RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

- 1) Corrigir a numeração da ARP ou do Anexo;
- 2) Inserir órgão expedidor do Registro Geral do representante da empresa;
- 3) OBJETO – recomenda-se especificar o item e não deixar de forma genérica;
- 4) 5.7 – deve ser inserido como cláusula específica, conforme Termo de Referência;
- 5) Corrigir os dados bancários da empresa;
- 6) 11.1 - Utilizar cláusula padrão referente a Publicação da ARP.

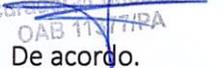
Ressalto a necessidade de exclusão do item 8.2.14 EM TODAS AS ARP, este que se refere a recolhimento de produtos entregues em REGIME DE ANTECIPAÇÃO, haja vista não ter visualizado registro desta informação em nenhum dos Termos de Referência anexado aos autos, e em especial naquele publicado no comprasnet.

Por fim, recomendo que seja realizada leitura minuciosa do documento, de acordo com as competências desse setor, para evitar erros ortográficos.

É a manifestação, S.M.J.

Belém-PA, 02 de agosto de 2022.

  
Cláudia Cristina França Silva  
Advogada/ASJUR/FPEHCGV  
OAB/PA 7.548

  
Tarcila J. C. Abrão Sarmento  
Procuradora Fundacional  
OAB 114.114  
De acordo.  
Em.02/08/2022

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: AGS/Presidência	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data para próxima alteração: 15/12/2022
-----------------------	----------------------------------	-----------------------------------	--



## FOLHA DE DESPACHO

Ao SECONC,

Para conhecimento da manifestação desta ASJUR.

At.te

Cláudia Cristina França Silva  
Advogada/ASJUR/FPEHCGV  
OAB-PA nº 7.548



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
PROCESSO Nº 19416/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022

A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a Empresa RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.543.386/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.543.378-4, com sede na Tv. WE 51 Cidade Nova IV – nº 141, Bairro: Cidade Nova IV – Ananindeua-PA, CEP: 67133340, email: licitacaohospitalab@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Raniere Pereira Araújo, portador do RG nº 2722444 e do CPF/MF nº 564.626.112-00, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de agulhas, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA**

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
    - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
    - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- 2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.
- 2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

- 4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

- 5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.
- 5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.
- A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.
- 5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo



e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:



### 7.1.1. ADVERTÊNCIA

- 7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.

### 7.1.2. MULTA

- 7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.
- 7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.
- 7.1.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.
- 7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:
- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
  - II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- 7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
  - II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
  - III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
  - V. Outras hipóteses inexecução parcial.
- 7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:



- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

#### 7.1.3. **SUSPENSÃO**

- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
  - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### 7.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR**

- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;
  - IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - V. Não mantiver a proposta;
  - VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - VII. Comporta-se de modo inidôneo;
  - VIII. Fizer declaração falsa;



## IX. Cometer fraude fiscal.

### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- 7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
- 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
- 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
- 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:
- 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.



- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
- 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
- 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
- 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV**

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:
  - 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;
  - 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
  - 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
  - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que cumpridas todas as exigências desta Ata.



- 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
- 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
- 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
- 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

10.1. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o fiscal do contrato será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: [milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br](mailto:milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br)

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco: BASA, Agência nº 124, Conta Corrente nº 072360-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 11.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



Hospital de Clínicas  
**GASPAR VIANNA**

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICA GASPAR VIANNA  
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2750  
Trav. Alferes Costa Nº 2000 – Bairro: Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-106  
e-mail: gabinete@gasparvianna.pa.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 13.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 06 de setembro de 2022.

*Dr. Ricardo Jorge de M. Palheta*  
Diretor Presidente  
FHCGV  
*Ricardo Jorge de Moura Palheta*  
**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

**RANIERE PEREIRA**  
ARAÚJO:5646261  
1200  
Assinado de forma digital por  
RANIERE PEREIRA  
ARAÚJO:56462611200  
Dados: 2022.09.06 14:32:11  
-03'00'

**RANIERE PEREIRA ARAÚJO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E  
COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI  
FORNECEDOR



Hospital de Câncer  
**GASPAR VIANNA**



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
Trav. Alferes Costa, Nº 2.000 - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.083-106  
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 4005-2750  
E-mail: gabinete@gasparvianna.pa.gov.br

**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022**  
**EMPRESA: RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Agulha hipodérmica, descartável, com bisel trifacetado e canhão plástico resistente e atóxico em aço inoxidável, siliconizada, estéril, embalada individualmente em blister de acetato de celulose e em papel grau cirúrgico. Dispositivo de segurança com protetor articulado fixo ao canhão. <b>No tamanho 40 x 12</b>	600.000	UND	R\$0,13	R\$78.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$78.000,00</b>

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 174/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.

**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).

**EMPRESA:** Empresa RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.543.386/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.543.378-4, com sede na Tv. WE 51 Cidade Nova IV - nº 141, Bairro: Cidade Nova IV - Ananindeua-PA, CEP; 67133340, email: licitacaohospitalab@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Agulha hipodérmica, descartável, com bisel trifacetado e canhão plástico resistente e atóxico em aço inoxidável, silicônica, estéril, embalada individualmente em blister de acetato de celulose e em papel grau cirúrgico. Dispositivo de segurança com protetor articulado fixo ao canhão. No tamanho 40 x 12	600.000	UND	R\$0,13	R\$78.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$78.000,00

\* O valor global estimado desta Ata é R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).  
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA  
ORDENADOR RESPONSÁVEL.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022/FPEHCGV**

Protocolo: 849861

Ata de Registro de Preços Nº 168/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.

**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).

**EMPRESA:** M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.387.424/0001-70, Inscrição Estadual nº 10.701.235-9, com sede na Rua 9 QD. 55 A, LT. 9, Vila Brasília, CEP: 068.277.449-90, email: licitacao@mmedicamentos.com.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Agulha descartável para punção raquidiana, em ponta quincke, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 25	1.000	UND	R\$ 5,40	R\$5.400,00
11	Agulha descartável para punção raquidiana 27 G, estéril, apirrogênica, atóxica, em ponta quincke, canhão luer lock, com visor translúcido e internamente cônico, sem imperfeições ou rebarbas diminuindo a ocorrência de cefaléia, em aço inoxidável. Embalagem unitária em blister rígido. Registro MS.	1.200	UND	R\$ 12,69	RS15.228,00
17	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso periférico de média duração, do tipo por fora da agulha, confeccionado em poliuretano ou biomaterial similar, flexível, reduzindo o traumatismo nos tecidos, agulha silicônica com bisel - angulado e trifacetado. embalado em papel grau cirúrgico. Com sistema de segurança contra acidentes perfurocortantes acionado pelo usuário. Protetor de agulha/cateter, conector Luer Lok Universal codificado por cores e câmera com refluxo. Calibre 14G	1.250	UND	R\$ 2,20	R\$2.750,00
18	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso periférico de média duração, do tipo fora da agulha, confeccionado em poliuretano ou biomaterial similar, flexível, reduzindo o traumatismo nos tecidos, agulha silicônica com bisel - angulado e trifacetado. embalado em papel grau cirúrgico. Com sistema de segurança contra acidentes perfurocortantes acionado pelo usuário. Protetor de agulha/cateter, conector Luer Lok Universal codificado por cores e câmera com refluxo. Calibre 16G	2.500	UND	R\$ 1,82	R\$4.550,00
29	Cateter duplo lúmen para cateterização de veia cava superior, esterilizado em óxido de etileno, contendo fio guia com kit introdutor. SF x 13 cm (infantil)	400	UND	R\$98,02	R\$39.208,00
30	Cateter duplo lúmen para cateterização de veia cava superior, esterilizado em óxido de etileno, contendo fio guia com kit introdutor. 4F x 13 cm (infantil)	500	UND	R\$98,27	R\$49.135,00
31	Cateter para embolectomia tipo Fogart 3F	40	UND	R\$149,82	R\$5.992,80
32	Cateter para embolectomia tipo Fogart 4F	40	UND	R\$149,67	R\$5.986,80
33	Cateter para embolectomia tipo Fogart 5F	30	UND	R\$149,87	R\$4.496,10
35	Cateter para anestesia peridural sem agulha, estéril, descartável, adaptável para Agulha nº 16.	300	UND	R\$ 53,33	RS15.999,00
VALOR GLOBAL:					R\$148.745,70

\* O valor global estimado desta Ata é R\$148.745,70 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).  
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA  
ORDENADOR RESPONSÁVEL.

Protocolo: 849828

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 171/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.

**OBJETO:** Aquisição eventual de Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).

**EMPRESA:** INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.629.549/0001-54, Inscrição Estadual nº 15.522.146-9, com sede na Av. Marquês de Herval, 1886 - Pedreira CEP: 66.087-320, email: instrumed.hospitalar@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. Calibre 19	1.500	UND	R\$0,31	R\$465,00
25	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. Calibre 21	5.000	UND	R\$0,33	R\$1.650,00
26	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. Calibre 23	15.000	UND	R\$0,34	R\$5.100,00
VALOR GLOBAL:					R\$7.215,00

\* O valor global estimado desta Ata é R\$7.215,00 (sete mil duzentos e quinze) reais.  
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA  
ORDENADOR RESPONSÁVEL.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022/FPEHCGV**

Protocolo: 849838

Ata de Registro de Preços Nº 172/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.

**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).

**EMPRESA:** PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.351.840/001-31, Inscrição Estadual nº 10715534-6, com sede na QD. 173, Lote 58, Cidade Jardim, S/N, Rod. BR 230, Nova Marabá - Marabá/PA, CEP:68507-756, email: licitacoespharmabra@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 16	350	UND	R\$26,58	RS10.003,00
13	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 17	465	UND	R\$27,02	RS12.564,30
VALOR GLOBAL:					R\$22.567,30

\* O valor global estimado desta Ata é R\$22.567,30 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).  
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA  
ORDENADOR RESPONSÁVEL.

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Protocolo: 849792

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE01813**

VALOR: R\$ 7.980,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos comprimidos de uso geral, para atender a necessidade de 4 (quatro) meses, nas clínicas, unidades de terapia intensiva, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico.

PROCESSO Nº: 2022/923064

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FUNTE DO RECURSO: 0261,0269,0103,0149 e suas respectivas subfontes e superávits

NOME: ALFAMED COMERCIAL EIRELI

Endereço: Av. Marquês de Herval, nº 2106.

BELEM - PARÁ - CEP: 66.087-320

Fone: (91) - 2772-744

E-mail: patriciarosales@ig.com.br

Ordenador: RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Protocolo: 849485

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE01814**

VALOR: R\$ 5.086,00 (CINCO MIL E OITENTA E SEIS REAIS)

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos comprimidos de uso geral, para atender a necessidade de 4 (quatro) meses, nas clínicas, unidades de terapia intensiva, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico.

PROCESSO Nº: 2022/923064

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FUNTE DO RECURSO: 0261,0269,0103,0149 e suas respectivas subfontes e superávits

NOME: BIOFAR HOSPITALAR LTDA

Endereço: AL ESMERALDA, Cidade nova, nº 5.

ANANINDEUA - PARÁ - CEP: 67.130-680

Fone: (91) - 981370077

E-mail: biofar@biofarhospitalar.com.br

Ordenador: RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

Protocolo: 849486



**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO Nº 19416/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.629.549/0001-54, Inscrição Estadual nº 15.522.146-9, com sede na Av. Marquês de Herval, 1886 - Pedreira CEP: 66.087-320, email: instrumed.hospitalar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. João Daniel de Souza Nascimento, portador do RG nº 3142734 SSP-PA e do CPF/MF nº 696.150.982-72, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA**

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze reais).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
    - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
    - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - 2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do



compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.

5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.

A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do



registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

##### 7.1.1. ADVERTÊNCIA

- 7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.



### 7.1.2. MULTA

- 7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- 7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.
- 7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.
- 7.1.2.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.
- 7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:
- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
  - II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- 7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
  - II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
  - III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
  - V. Outras hipóteses inexecução parcial.
- 7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.
- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;



- 
- III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- 7.1.3. SUSPENSÃO**
- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
  - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.
- 7.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR**
- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;
  - IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - V. Não mantiver a proposta;
  - VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - VII. Comportar-se de modo inidôneo;
  - VIII. Fizer declaração falsa;
  - IX. Cometer fraude fiscal.



#### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- 7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
- 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
- 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
- 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:
- 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.
- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.



- 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
- 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
- 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
- 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
- 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
- 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
- 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV**

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:
  - 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;
  - 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
  - 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
  - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que cumpridas todas as exigências desta Ata.
  - 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.



- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
- 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
- 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
- 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

10.1. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o fiscal do contrato será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: [milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br](mailto:milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3024-4, Conta Corrente nº 19.604-5, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 11.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



Hospital de Clínicas  
**GASPAR VIANNA**

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICA GASPAR VIANNA  
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2750  
Trav. Alferes Costa Nº 2000 – Bairro: Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-106  
e-mail: gabinete@gasparvianna.pa.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 13.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 05 de setembro de 2022.

Dr. Ricardo Jorge de M. Palheta  
Diretor Presidente  
FHCGV

*Ricardo Jorge de M. Palheta*  
**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

INSTRUMED  
INSTRUMENTOS  
MEDICOS  
HOSPITALARES  
EIREL:24626549000  
154

Assinado de forma digital  
por INSTRUMED  
INSTRUMENTOS  
MEDICOS HOSPITALARES  
EIREL:24626549000154  
Dados: 2022.09.06  
09:15:06 -03'00'

**JOÃO DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
EIRELI-EPP  
FORNECEDOR



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
Trav. Alfêres Costa, Nº 2.000 - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.083-106  
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 4005-2750  
E-mail: gabinete@gasparvianna.pa.gov.br

**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022**  
**EMPRESA: INSTRUMENTED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. <b>Calibre 19</b>	1.500	UND	R\$0,31	R\$465,00
25	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. <b>Calibre 21</b>	5.000	UND	R\$0,33	R\$1.650,00
26	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. <b>Calibre 23</b>	15.000	UND	R\$0,34	R\$5.100,00
				<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$7.215,00</b>

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 174/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.  
**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).  
**EMPRESA:** Empresa RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.543.386/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.543.378-4, com sede na Tv. WE 51 Cidade Nova IV - nº 141, Bairro: Cidade Nova IV - Ananindeua-PA, CEP; 67133340, email: licitacaohospital@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Agulha hipodérmica, descartável, com bisele trifacetado e canhão plástico resistente e atóxico em aço inoxidável, siliconizada, estéril, embalada individualmente em blister de acetato de celulose e em papel grau cirúrgico. Dispositivo de segurança com protetor articulado fixo ao canhão. No tamanho 40 x 12	600.000	UND	R\$0,13	R\$78.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$78.000,00

\* O valor global estimado desta Ata é R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).  
**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL.**

**Protocolo: 849861**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 168/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.  
**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).  
**EMPRESA:** M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.387.424/0001-70, Inscrição Estadual nº 10.701.235-9, com sede na Rua 9 QD. 55 A, LT. 9, Vila Brasília, CEP: 068.277.449-90, email: licitacao@mmedicamentos.com.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Agulha descartável para punção raquidiana, em ponta quincke, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 25	1.000	UND	R\$ 5,40	R\$5.400,00
11	Agulha descartável para punção raquidiana 27 G, estéril, apirrogênica, atóxica, em ponta quincke, canhão luer lock, com visor translúcido e internamente cônico, sem imperfeições ou rebarbas diminuindo a ocorrência de cefaléia, em aço inoxidável. Embalagem unitária em blister rígido. Registro MS.	1.200	UND	R\$ 12,69	RS15.228,00
17	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso periférico de média duração, do tipo por fora da agulha, confeccionado em poliuretano ou biomaterial similar, flexível, reduzindo o traumatismo nos tecidos, agulha siliconizada com bisele angulada e trifacetado. Embalado em papel grau cirúrgico. Com sistema de segurança contra acidentes perfurocortantes acionado pelo usuário. Protetor de agulha/cateter, conector Luer Lok Universal codificado por cores e câmara com refluxo. Calibre 14G	1.250	UND	R\$ 2,20	R\$2.750,00
18	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso periférico de média duração, do tipo fora da agulha, confeccionado em poliuretano ou biomaterial similar, flexível, reduzindo o traumatismo nos tecidos, agulha siliconizada com bisele angulada e trifacetado. Embalado em papel grau cirúrgico. Com sistema de segurança contra acidentes perfurocortantes acionado pelo usuário. Protetor de agulha/cateter, conector Luer Lok Universal codificado por cores e câmara com refluxo. Calibre 16G	2.500	UND	R\$ 1,82	R\$4.550,00
29	Cateter duplo lúmen para cateterização de veia cava superior, esterilizado em óxido de etileno, contendo fio guia com kit introdutor. SF x 13 cm (infantil)	400	UND	R\$98,02	RS39.208,00
30	Cateter duplo lúmen para cateterização de veia cava superior, esterilizado em óxido de etileno, contendo fio guia com kit introdutor. 4F x 13 cm (infantil)	500	UND	R\$98,27	RS49.135,00
31	Cateter para embolectomia tipo Fogart 3F	40	UND	R\$149,82	R\$5.992,80
32	Cateter para embolectomia tipo Fogart 4F	40	UND	R\$149,67	R\$5.986,80
33	Cateter para embolectomia tipo Fogart 5F	30	UND	R\$149,87	R\$4.496,10
35	Cateter para anestesia peridural sem agulha, estéril, descartável, adaptável para Agulha nº 16.	300	UND	R\$ 53,33	RS15.999,00
VALOR GLOBAL:					R\$148.745,70

\* O valor global estimado desta Ata é R\$148.745,70 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)  
**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL.**

**Protocolo: 849828**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 171/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.  
**OBJETO:** Aquisição eventual de Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).  
**EMPRESA:** INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.629.549/0001-54, Inscrição Estadual nº 15.522.146-9, com sede na Av. Marquês de Herval, 1886 - Pedreira CEP: 66.087-320, email: instrum-med.hospitalar@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisele, trifacetado. Calibre 19	1.500	UND	R\$0,31	R\$465,00
25	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisele, trifacetado. Calibre 21	5.000	UND	R\$0,33	RS1.650,00
26	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisele, trifacetado. Calibre 23	15.000	UND	R\$0,34	RS5.100,00
VALOR GLOBAL:					RS7.215,00

\* O valor global estimado desta Ata é R\$ R\$7.215,00 (sete mil duzentos e quinze) reais  
**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL.**

**Protocolo: 849838**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 172/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.  
**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).  
**EMPRESA:** PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.351.840/001-31, Inscrição Estadual nº 10715534-6, com sede na PD. 173, Lote 58, Cidade Jardim, S/N, Rod. BR 230, Nova Marabá - Marabá/PA, CEP:68507-756, email: licitacoespharmabra@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 16	350	UND	R\$28,58	RS10.003,00
13	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 17	465	UND	R\$27,02	RS12.564,30
VALOR GLOBAL:					RS22.567,30

\* O valor global estimado desta Ata é R\$22.567,30 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).  
**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL.**

**Protocolo: 849792**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE01813**

**VALOR:** R\$ 7.980,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos comprimidos de uso geral, para atender a necessidade de 4 (quatro) meses, nas clínicas, unidades de terapia intensiva, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico.  
**PROCESSO Nº:** 2022/923064  
**FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.1507.8288  
**NATUREZA DA DESPESA:** 339030  
**FONTE DO RECURSO:** 0261,0269,0103,0149 e suas respectivas subfontes e superávits  
**NOME:** ALFAMED COMERCIAL EIRELI  
**Endereço:** Av. Marquês de Herval, nº 2106.  
**BELÉM - PARÁ - CEP:** 66.087-320  
**Fone:** (91) - 2772-744  
**E-mail:** patriciarosales@ig.com.br  
**Ordenador:** RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

**Protocolo: 849485**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE01814**

**VALOR:** R\$ 5.086,00 (CINCO MIL E OITENTA E SEIS REAIS)  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos comprimidos de uso geral, para atender a necessidade de 4 (quatro) meses, nas clínicas, unidades de terapia intensiva, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico.  
**PROCESSO Nº:** 2022/923064  
**FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.1507.8288  
**NATUREZA DA DESPESA:** 339030  
**FONTE DO RECURSO:** 0261,0269,0103,0149 e suas respectivas subfontes e superávits  
**NOME:** BIOFAR HOSPITALAR LTDA  
**Endereço:** AL ESMERALDA, Cidade nova, nº 5.  
**ANANINDEUA - PARÁ - CEP:** 67.130-680  
**Fone:** (91) - 981370077  
**E-mail:** biofar@biofarhospitalar.com.br  
**Ordenador:** RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

**Protocolo: 849486**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: ANA LAURA DE SOUZA GOMES (Lei 11.419/2006) EM 22/09/2022 12:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C3270600E576D85D.52DC9F824DA762EB.07CCFEF299029E88B.6035D380DE836CFA



**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
**PROCESSO Nº 19416/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022**

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n. 2.000, nesta capital, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente Dr. Ricardo Jorge de Moura Palheta, designado pelo Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 28 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.848 de 31 de janeiro de 2022, doravante denominada FPEHCGV e a **Empresa PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.351.840/001-31, Inscrição Estadual nº 10715534-6, com sede na QD. 173, Lote 58, Cidade Jardim, S/N, Rod. BR 230, Nova Marabá – Marabá/PA, CEP:68507-756, email: licitacoespharmabra@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Antônio Glaydson Diogo da Silva, portador do RG 2764134 PC/PA nº e do CPF/MF nº 696.639.472-68, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Aquisição eventual de Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV), nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 vinculada ao **Processo nº 19416/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA**

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela do anexo I.
- 2.2. O valor global estimado desta Ata é de R\$22.567,30 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).
- 2.3. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a FPEHCGV no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
  - 2.4.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a FPEHCGV:
    - a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
    - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
    - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



2.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, a FPEHCGV poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.

a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.

2.4.3. Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, a FPEHCGV convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a FPEHCGV deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.5. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.

2.5.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

4.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

5.1 **PRAZO:** O fornecedor deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho.

5.2 **LOCAL:** Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/ Serviço de Farmácia Hospitalar (SEFAR), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP 66083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8h às 16h.

A entrega deverá ser agendada através do e-mail sefar@gasparvianna.pa.gov.br.

5.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os produtos devem estar em suas embalagens originais, devidamente identificados, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, nas condições de temperatura especificadas no rótulo



e com número do registro emitido pela ANVISA/MS. Deve constar ainda o nome e número do registro do responsável técnico. Devem estar rotulados com a informação “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

5.4. As notas fiscais deverão ser em duas vias e ter descrito o nome da especificação técnica, relacionando a quantidade (em unidade) entregue por número do lote, que obrigatoriamente deverá corresponder ao produto entregue. Não serão aceitos mais de um lote por produto entregue.

5.5. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues sem ônus de frete para a FPEHCGV, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada e observando as especificações técnicas.

5.6. Os produtos devem ser transportados em veículos refrigerados ou em recipientes apropriados, que garantam a temperatura ideal, conforme estipulado pelo fabricante. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais para evitar contaminação dos produtos transportados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FPEHCGV, sem justificativa aceitável;
  - 6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666/93 ou do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, acarretarão, ainda, a aplicabilidade das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - por razão de interesse público; ou
  - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:



### 7.1.1. ADVERTÊNCIA

7.1.1.1. A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta Fundação.

### 7.1.2. MULTA

7.1.2.1. De até 1% sobre total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

7.1.2.2. De até 0,1% ao dia sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, e de entrega do objeto.

7.1.2.3. De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5% sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

7.1.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do lote não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta Fundação, considerando a gravidade do descumprimento das lesões e prejuízos causados a este hospital.

7.1.2.4. De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

7.1.2.5. De até 10% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas da presente contratação;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FPEHCGV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do pacto firmado, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela FPEHCGV, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

7.1.2.6. De 10 a 20% o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.



- 7.1.2.7. De 10 a 20% sobre o valor da Ata ou Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FPEHCGV nos casos de:
- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto da contratação;
  - II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - III. Suspensão da execução do objeto do pacto firmado, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total.
- 7.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.1.2.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 7.1.2.10. O FORNECEDOR será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial realizada pela FPEHCGV, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido ao FORNECEDOR, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com este hospital. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 7.1.3. SUSPENSÃO

- 7.1.3.1 Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justifica e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FPEHCGV, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
  - II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  - III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 7.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

- 7.1.4.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da cotação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - III. Apresentar documentação falsa;
  - IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - V. Não manter a proposta;
  - VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;



- VII. Comporta-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### 7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.1.5.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5.1.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração Pública; observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 7.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a notificação enviada por correio com o aviso de recebimento.
- 7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias o fornecedor terá os seguintes direitos:
  - 8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;
  - 8.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto após verificação das especificações;
  - 8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução deste instrumento, até para que possa a empresa proceder a correções;
  - 8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas nesta Ata.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o fornecedor responsável pelos seguintes itens:
  - 8.2.1. Fornecer o objeto desta Ata, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.
  - 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
  - 8.2.3. Entregar os produtos dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e



- locais determinados.
- 8.2.4. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
  - 8.2.5. Arcar com as despesas de frete e descarregamento dos produtos.
  - 8.2.6. Colocar à disposição da FPEHCGV os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito.
  - 8.2.7. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contando a partir da data da entrega na unidade solicitante, indicando inclusive prazo para sanar os óbices, compreendendo reposições e substituições dos produtos, obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada.
  - 8.2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação oficial.
  - 8.2.9. Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
  - 8.2.10. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesta ata.
  - 8.2.11. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da aquisição, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.
  - 8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia.
  - 8.2.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA FPEHCGV**

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos terá o Hospital de Clínicas Gaspar Vianna as seguintes garantias:
  - 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta nesta Ata, no edital e nos seus anexos;
  - 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
  - 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital.
  - 9.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento das agulhas e Cateteres, desde que



- cumpridas todas as exigências desta Ata.
- 9.2.3. Expedir as ordens de compra e encaminhar ao fornecedor em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
  - 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes desta Ata.
  - 9.2.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos.
  - 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens fornecidos e o seu aceite.
  - 9.2.7. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos do Hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  - 9.2.8. Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
  - 9.2.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo hospital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

10.1. O setor responsável pelo recebimento do material é o SEFAR/ FPEHCGV, e o fiscal do contrato será a servidora MILENA MOREIRA BORGES PALHETA (matrícula 54182341/2), fone (91) 4005-2610, email: [milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br](mailto:milena.palheta@gasparvianna.pa.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. O pagamento será efetuado pela FPEHCGV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: Banco: Banco do Brasil, Agência nº 5886-6, Conta Corrente nº 9226-6, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Administração - SEPLAD, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 11.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da FPEHCGV, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
- 13.2. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Hospitais de Clínicas  
**GASPAR VIANNA**

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICA GASPAR VIANNA  
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2750  
Trav. Alferes Costa Nº 2000 – Bairro: Pedreira – Belém/Pará – CEP: 66.083-106  
e-mail: gabinete@gasparvianna.pa.gov.br



Belém (PA), 05 de setembro de 2022.

**RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV

**PHARMA BRA COMERCIO  
DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS**  
EIR:22351840000131

Assinado de forma digital por PHARMA BRA  
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
EIR:22351840000131  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Marabá, ou=AC  
CERTIFICA MINAS v5, ou=41356828000164,  
ou=Presencial, ou=Certificado P; A1,  
cn=PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS EIR:22351840000131  
Dados: 2022.09.06 11:40:31 -03'00'

**ANTÔNIO GLAYDSON DIOGO DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS EIRELI  
FORNECEDOR

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: ANA LAURA DE SOUZA GOMES (Lei 11.419/2006)  
EM 22/09/2022 12:06 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F74232E2EC0BE79D.6DA2D14E5AE8A28C.5847CC85991F2FC6.9CBE1A00D4268B33



Hospital de Clínicas  
**GASPAR VIANNA**



FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
Trav. Alferes Costa, Nº 2.000 - Bairro: Pedreira - Belém/Pará - CEP: 66.083-106  
CNPJ: 22.980.973/0001-77 - Fone: (091) 4005-2750  
E-mail: gabinete@gasparvianna.pa.gov.br

**ANEXO I**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 – PROCESSO Nº 19416/2022**  
**EMPRESA: PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 16	350	UND	R\$28,58	R\$10.003,00
13	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 17	465	UND	R\$27,02	R\$12.564,30
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$22.567,30</b>

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 174/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.

**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV). **EMPRESA:** Empresa RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.543.386/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.543.378-4, com sede na Tv. WE 51 Cidade Nova IV - nº 141, Bairro: Cidade Nova IV - Ananindeua-PA, CEP; 67133340, email: licitacaohospitalab@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Agulha hipodérmica, descartável, com bisel trifacetado e canhão plástico resistente e atóxico em aço inoxidável, siliconizada, estéril, embalada individualmente em blister de acetato de celulose e em papel grau cirúrgico. Dispositivo de segurança com protetor articulado fixo ao canhão. No tamanho 40 x 12	600.000	UND	R\$0,13	R\$78.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$78.000,00

\* O valor global estimado desta Ata é R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).  
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA  
ORDENADOR RESPONSÁVEL.

**Protocolo: 849861**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 168/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.

**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas e Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV). **EMPRESA:** M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.387.424/0001-70, Inscrição Estadual nº 10.701.235-9, com sede na Rua 9 QD. 55 A, LT. 9, Vila Brasília, CEP: 068.277.449-90, email: licitacao@mmedicamentos.com.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Agulha descartável para punção raquidiana, em ponta quincke, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 25	1.000	UND	R\$ 5,40	R\$5.400,00
11	Agulha descartável para punção raquidiana 27 G, estéril, apirrogênica, atóxica, em ponta quincke, canhão luer lock, com visor translúcido e internamente cônico, sem imperfeições ou rebarbas diminuindo a ocorrência de cefaleia, em aço inoxidável. Embalagem unitária em blister rígido. Registro MS.	1.200	UND	R\$ 12,69	R\$15.228,00
17	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso periférico de média duração, do tipo por fora da agulha, confeccionado em poliuretano ou biomaterial similar, flexível, reduzindo o traumatismo nos tecidos, agulha siliconizada com bisel - angulado e trifacetado. embalado em papel grau cirúrgico. Com sistema de segurança contra acidentes perfluorocarbonatados acionado pelo usuário. Protetor de agulha/cateter, conector Luer Lok Universal codificado por cores e câmara com refluxo. Calibre 14G	1.250	UND	R\$ 2,20	R\$2.750,00
18	Cateter radiopaco, estéril, de acesso venoso periférico de média duração, do tipo fora da agulha, confeccionado em poliuretano ou biomaterial similar, flexível, reduzindo o traumatismo nos tecidos, agulha siliconizada com bisel - angulado e trifacetado. embalado em papel grau cirúrgico. Com sistema de segurança contra acidentes perfluorocarbonatados acionado pelo usuário. Protetor de agulha/cateter, conector Luer Lok Universal codificado por cores e câmara com refluxo. Calibre 16G	2.500	UND	R\$ 1,82	R\$4.550,00
29	Cateter duplo lúmen para cateterização de veia cava superior, esterilizado em óxido de etileno, contendo fio guia com kit introdutor: 5F x 13 cm (infantil)	400	UND	R\$98,02	R\$39.208,00
30	Cateter duplo lúmen para cateterização de veia cava superior, esterilizado em óxido de etileno, contendo fio guia com kit introdutor: 4F x 13 cm (infantil)	500	UND	R\$98,27	R\$49.135,00
31	Cateter para embolectomia tipo Fogart 3F	40	UND	R\$149,82	R\$5.992,80
32	Cateter para embolectomia tipo Fogart 4F	40	UND	R\$149,67	R\$5.986,80
33	Cateter para embolectomia tipo Fogart 5F	30	UND	R\$149,87	R\$4.496,10
35	Cateter para anestesia peridural sem agulha, estéril, descartável, adaptável para Agulha nº 16.	300	UND	R\$ 53,33	R\$15.999,00
VALOR GLOBAL:					R\$148.745,70

\* O valor global estimado desta Ata é R\$148.745,70 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)  
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA  
ORDENADOR RESPONSÁVEL.

**Protocolo: 849828**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 171/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.

**OBJETO:** Aquisição eventual de Cateteres, para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV). **EMPRESA:** INSTRUMENT INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.629.549/0001-54, Inscrição Estadual nº 15.522.146-9, com sede na Av. Marquês de Herval, 1886 - Pedreira CEP: 66.087-320, email: instrument.med.hospitalar@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. Calibre 19	1.500	UND	R\$0,31	R\$465,00
25	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. Calibre 21	5.000	UND	R\$0,33	R\$1.650,00
26	Cateter para infusão intravenosa periférica, de curta duração, com asas, de paredes finas, com bisel, trifacetado. Calibre 23	15.000	UND	R\$0,34	R\$5.100,00
VALOR GLOBAL:					R\$7.215,00

\* O valor global estimado desta Ata é R\$7.215,00 (sete mil duzentos e quinze)  
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA  
ORDENADOR RESPONSÁVEL.

**Protocolo: 849838**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022/FPEHCGV**

Ata de Registro de Preços Nº 172/2022, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022/FPEHCGV, Processo nº 2022/19416, homologado pelo Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em 13/08/2022.

**OBJETO:** Aquisição eventual de Agulhas para atender a necessidade de 12 (doze) meses nas clínicas, unidades de terapia intensiva e serviços da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV). **EMPRESA:** PHARMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.351.840/001-31, Inscrição Estadual nº 10715534-6, com sede na QD. 173, Lote 58, Cidade Jardim, S/N, Rod. BR 230, Nova Marabá - Marabá/PA, CEP:68507-756, email: licitacoespharmabra@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 16	350	UND	R\$28,58	R\$10.003,00
13	Agulha para anestesia peridural, estéril, apirrogênica, atóxica, em aço inoxidável, descartável, embalada em papel cirúrgico, nº 17	465	UND	R\$27,02	R\$12.564,30
VALOR GLOBAL:					R\$22.567,30

\* O valor global estimado desta Ata é R\$22.567,30 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).  
RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA  
ORDENADOR RESPONSÁVEL.

**Protocolo: 849792**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE01813**

VALOR: R\$ 7.980,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos comprimidos de uso geral, para atender a necessidade de 4 (quatro) meses, nas clínicas, unidades de terapia intensiva, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico.

PROCESSO Nº: 2022/923064  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288  
NATUREZA DA DESPESA: 339030  
FONTE DO RECURSO: 0261,0269,0103,0149 e suas respectivas subfontes e superávits  
NOME: ALFAMED COMERCIAL EIRELI  
Endereço: Av. Marquês de Herval, nº 2106.  
BELÉM - PARÁ - CEP: 66.087-320  
Fone: (91) - 2772-744  
E-mail: patriciarosales@ig.com.br  
Ordenador: RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

**Protocolo: 849485**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE01814**

VALOR: R\$ 5.086,00 (CINCO MIL E OITENTA E SEIS REAIS)  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos comprimidos de uso geral, para atender a necessidade de 4 (quatro) meses, nas clínicas, unidades de terapia intensiva, ambulatório, centro cirúrgico e obstétrico.

PROCESSO Nº: 2022/923064  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288  
NATUREZA DA DESPESA: 339030  
FONTE DO RECURSO: 0261,0269,0103,0149 e suas respectivas subfontes e superávits  
NOME: BIOFAR HOSPITALAR LTDA  
Endereço: AL ESMERALDA, Cidade nova, nº 5.  
ANANINDEUA - PARÁ - CEP: 67.130-680  
Fone: (91) - 981370077  
E-mail: biofar@biofarhospitalar.com.br  
Ordenador: RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA

**Protocolo: 849486**